CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº43/2024
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº **059, de 07 de julho de 2022,** conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de ***JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO***, o Projeto de Lei nº.43/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.

A formação necessária para o exercício da docência nesses níveis de ensino está claramente estabelecida na legislação vigente, especificamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 - LDB), nos artigos 61 e 62. Conforme esses dispositivos, *a formação adequada para atuar na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental pode ser obtida através do Curso Normal de Nível Médio, do Curso de Pedagogia ou Normal Superior*, em consonância com os pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Não há qualquer determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando os dispositivos legais em vigor, bem como os pareceres emitidos pelo CNE e os entendimentos consolidados pelos Conselhos Estaduais de Educação, fica evidente que *não há justificativa para manter a exigência de inscrição regular em Conselho Profissional para profissionais que atuam como docentes na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.*

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2024.

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº43/2024
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de ***FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO,*** o Projeto de Lei nº.43/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 059, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial.

A formação necessária para o exercício da docência nesses níveis de ensino está claramente estabelecida na legislação vigente, especificamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 - LDB), nos artigos 61 e 62. Conforme esses dispositivos, *a formação adequada para atuar na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental pode ser obtida através do Curso Normal de Nível Médio, do Curso de Pedagogia ou Normal Superior*, em consonância com os pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Não há qualquer determinação que imponha a necessidade de registro em Conselho Profissional para aqueles que desejam atuar como professores na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando os dispositivos legais em vigor, bem como os pareceres emitidos pelo CNE e os entendimentos consolidados pelos Conselhos Estaduais de Educação, fica evidente que *não há justificativa para manter a exigência de inscrição regular em Conselho Profissional para profissionais que atuam como docentes na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.*

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2024.

Tiago Carneiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR